

Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO SOCIAL

INDICE

<i>Da Sede, Finalidades, Duração</i>	<i>Arts. 1 a 4</i>
<i>Dos Filiados, da Admissão de Novos Filiados, das Entidades Convidadas, dos Representantes dos Cavaleiros e dos Proprietários de Cavalos de Competições</i>	<i>Arts. 5 a 9</i>
<i>Das Inegibilidades, dos Poderes da FEERJ, da ASSEMBLÉIA GERAL, da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal</i>	<i>Arts. 10 a 37</i>
<i>Do Tribunal de Justiça Desportiva</i>	<i>Arts. 38 a 43</i>
<i>Da Ordem Econômica e Financeira, Patrimônio, Receita e Despesa</i>	<i>Arts.44 a 45</i>
<i>Dos Títulos Honoríficos</i>	<i>Arts. 46a 47</i>
<i>Das Disposições Gerais</i>	<i>Arts. 48 a 52</i>

Art.1 – A entidade de administração de abrangência estadual tem a denominação de FEDERAÇÃO EQUÍSTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada FEERJ. É uma associação sem fins lucrativos, sendo uma pessoa jurídica de direito privado autônoma em sua organização e funcionamento com personalidade e com patrimônio distintos de seus filiados, podendo filiar-se e receber filiação de todos os organismos que compõem o Sistema Nacional de Desporto de acordo com a Lei Federal 9615 de 25/03/1998

§ Único - Fica adotada como logomarca da FEERJ a figura constituída por coroa circular em fundo VERMELHO GRENÁ, delimitada interna e externamente por círculos concêntricos na cor AZUL MARINHO, no interior da qual estão escritas em cor BRANCA as expressões “FEDERAÇÃO EQUÍSTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” e “ EST.1940”, tendo ao centro, com fundo branco, o escudo que comporta uma ferradura em OURO emoldurada por 2 (dois) rampantes em VERMELHO e dentro da ferradura a sigla FEERJ em BRANCO. A bandeira, a fâmula e o distintivo receberão as aplicações dessa logomarca

Art.2 - A FEERJ terá sua sede no Estado do Rio de Janeiro, Rua Jardim Botânico 421, Jardim Botânico, RJ 22470-050 podendo abrir subsedes em todo território estadual cuja instalação dependerá de prévia autorização, mediante ata de reunião da diretoria para esse fim.

Art.3 - A FEERJ exercerá suas atividades segundo as exposições da Constituição Federal, leis e normas vigentes, estatutos e regras de práticas definidas pelas entidades de regências internacionais, tendo como objetivos:

I. Representar os interesses dos seus associados filiados ou praticantes em todos os atos relacionados com o esporte denominado Hipismo e suas categorias Salto, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Enduro, Volteio, Rédeas, Equitação Fundamental, Equitação Especial e Atrelagem, dirigindo, estimulando e incrementando, direta ou indiretamente, através dos filiados, o aperfeiçoamento da prática das diversas modalidades, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, leis, decretos, portarias, resoluções e deliberações, bem como a regra de prática estabelecida pela Confederação Brasileira de Hipismo – CBH - e pela Federação Equestre Internacional - FEI - e as normas emanadas do Comitê Olímpico Brasileiro;

II. Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização dos campeonatos, torneios e competições das diversas modalidades em todo território Estadual, prestando aos associados filiados assistências necessárias ao fomento das mesmas;

III. Requerer a própria filiação junto a terceiros e conceder filiações em seus quadros, representando os seus filiados perante outras entidades de administração do desporto;

IV. Vincular-se ou facilitar a vinculação junto a entidades oficiais de desenvolvimento da educação física e do desporto para estimular e incentivar a pratica do Hipismo desde a iniciação até a competição profissional;

V. Contratar as empresas e os profissionais de assessoria, gerenciamento, promoções de eventos, marketing esportivo, publicidade, promoção, consultaria e afins;

VI. Intermediar e autorizar a sessão de direitos de fixação e reprodução da imagem da entidade e seus filiados, por qualquer meio ou processo;

VII. Organizar competições entre amadores e profissionais, obedecendo a legislação pertinente, bem como as normas de prática internacional e diretrizes técnicas de cada modalidade, favorecendo a inscrição e comparecimento dos seus filiados e praticantes nas competições das diversas modalidades;

VIII. Estimular entre os filiados e praticantes a utilização correta de animais de competição com as mais modernas técnicas e conceitos zootécnicos, mediante o aproveitamento adequado das raças utilizadas em diversas modalidades;

IX. Firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipal e demais entidades de direito privado, estabelecendo condições para capacitação técnica dos seus filiados;

X. Nos termos do artigo 87 da lei 9615, de 25/ 03/ 1998 ter a propriedade exclusiva da denominação e dos símbolos da FEERJ, contando com a proteção legal válida para todo território Nacional por tempo indeterminado sem a necessidade de registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes (INPI);

XI. Expedir regulamentos, regimentos internos, avisos, portarias, códigos específicos, resoluções, notas oficiais ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir os filiados na correta observância dos preceitos de disciplina, organização e funcionamento da prática das diversas modalidades, em especial para a ciência das decisões dos seus poderes e das normas pertinentes editadas pelas autoridades constituídas;

XII. Pugnar pelo progresso e desenvolvimento técnico de todos os filiados, promovendo sempre o bom relacionamento, intercâmbio técnico, cultural, interesse na prática desportiva, regulamentando e adotando as medidas necessárias a essa finalidade;

XIII. Regularizar o registro e a inscrição dos praticantes, obedecendo as disposições legais vigentes no tocante a prática profissional e não profissional;

XIV. Regularizar o registro e a inscrição dos animais, obedecendo as disposições legais vigentes;

XV. Representar as diversas modalidades em competições promovidas pela CBH e FEI, quando autorizadas no Brasil e no exterior, sempre respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos autorizados;

XVI. Criar um Ranking Técnico Estadual em cada modalidade e categoria que for pertinente a seus filiados, efetuando as estatísticas do desempenho dos conjuntos registrados na FEERJ divulgando - as a seus filiados, praticantes e demais interessados nos esportes equestres;

XVII. Colaborar com o poder público e entidades com vistas ao estudo e a solução dos problemas relacionados com a prática do hipismo.

Art.4 - A FEERJ terá prazo de duração por tempo indeterminado a sua dissolução só se fará pela forma estabelecida neste estatuto.

DOS FILIADOS

Art.5 - Para os fins deste Estatuto são considerados filiados:

I – Os Clubes, Núcleos e Escolas que pratiquem o esporte denominado Hipismo em qualquer modalidade, inclusive a profissional, mediante pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela FEERJ;

II - Cavaleiros e animais representantes dos Clubes, Núcleos e Escolas filiados deverão ser registrados na FEERJ, mediante pagamento das taxas de registros de cavaleiro e de cavalo, que serão fixadas pela Assembléia Geral. O registro dos cavaleiros e animais das entidades filiadas à FEERJ será provisório e terá a sua validade condicionada à validade da autorização concedida à entidade convidada.

Art.6 - Constituem - se direitos e deveres dos filiados.

I – Observar as disposições do estatuto da FEERJ;

II – Votar e ser votado para os cargos de direção nas Assembléias Gerais dos filiados, exceto Núcleos e Escolas;

III – Comparecer às reuniões dos filiados sempre que convocados;

IV – Manter em dia os pagamentos das contribuições e taxas.

§Único– O voto do filiado será concedido sempre ao titular de direito, ou seja, ao presidente do clube filiado ou a um representante por procuração com poderes expressos

DA ADMISSÃO de NOVOS CLUBES FILIADOS

Art.7 – A admissão de novos Clubes filiados será de competência da Diretoria, mediante solicitação do interessado, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Fazer prova de personalidade jurídica, com exibição de Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que sejam respeitados os princípios básicos da FEERJ e fornecer relação da Diretoria, com CPF, carteira de identidade, estado civil e residência de seus componentes;

II - Designar o desenho e cores de seu escudo, bandeira e uniforme;

III - Apresentação dos nomes de, pelo menos, 5 (cinco) cavaleiros e/ou amazonas de competição, devidamente registrados na FEERJ, bem como comprovação de ocupação de 2/3 (dois terços) de seus respectivos boxes por animais devidamente registrados na FEERJ e com passaporte da CBH além de um mínimo de 20 (vinte) boxes e pista de competição com área mínima de 2.400 m2 (dois mil e seiscientos metros quadrados). Deverá acompanhar o pedido de admissão os respectivos alvarás de localização, bem como os documentos de exigências sanitárias junto ao Ministério de Agricultura e demais posturas públicas;

IV - O Presidente da FEERJ determinará um Diretor que irá fazer vistoria dando o seu parecer final;

V - O Ato da Diretoria que admitir a filiação deverá ser homologado pela Assembléia Geral, na sua primeira reunião, sob pena de nulidade;

V - Uma vez admitido, o novo Clube filiado só terá direito a votar nas Assembléias Gerais após um ano de sua filiação.

DAS ENTIDADES CONVIDADAS

Art.8 – Integram a categoria de entidades convidadas permanentes, para quaisquer eventos realizados pela FEERJ, as unidades hípias da Comissão de Desportos do Exército estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, bem como aquelas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ Único – A exclusivo critério da Presidência, os atletas integrantes dessas entidades convidadas poderão ser isentados de pagamentos de taxas de registros e de inscrições em eventos estaduais, desde que competindo com animais pertencentes às suas respectivas corporações, não fazendo jus à premiações em espécie ou em bens de fácil conversão. Se optarem por concorrer à essas premiações, os atletas deverão recolher as taxas de praxe.

DOS REPRESENTANTES dos CAVALEIROS e dos PROPRIETÁRIOS de CAVALOS de COMPETIÇÕES

Art. 9 – Cavaleiros e Proprietários de Cavalos de Competições terão assento nas reuniões da FEERJ e nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, inclusive para eleição da Diretoria Oficial da FEERJ, garantindo – se - lhes, ainda, a representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, por elas eventualmente organizadas.

§ Único- os representantes desses segmentos serão eleitos pelo voto direto de seus respectivos representados e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria da FEERJ, podendo em cada período haver mudanças de representantes, em caso de desistência dos então mandatários

I – Qualificam-se para representantes dos cavaleiros, atletas ou ex atletas maiores de 18 anos, de notória e inquestionável reputação no Hipismo de Alta Performance, em qualquer de suas modalidades;

II - Qualificam-se para representantes dos Proprietários de Cavalos de Competições proprietários – praticantes ou não do Hipismo - que possuam cavalo (s) devidamente registrado (s) na FEERJ há, pelo menos, nos 3 (três) anos anteriores à eleição;

III - A FEERJ publicará Edital para apresentação de candidaturas e posterior votação direta, que será procedida na sede da FEERJ, sendo votantes (a) para Representante dos Cavaleiros, os atletas de todas as modalidades, com idades igual ou superior a 16 (dezesseis)anos, devidamente filiados e (b) para Representante dos Proprietários de Cavalos de Competição, proprietários de animais filiados, maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovação de propriedade dos cavalos constante do Passaporte CBH.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 10 - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação do Presidente da FEERJ:

I – ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II – ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - não ter idoneidade moral.

§ Único– A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção, cuja vacância será declarada incontinenter pela Diretoria.

DOS PODERES DA FEERJ

Art.11 - Constituem os poderes da FEERJ:

I - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – A Presidência e Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12 - A Assembléia Geral constitui poder máximo deliberante da FEERJ, dela podendo tomar parte apenas os filiados Clubes no gozo de seus direitos, os quais poderão ser representados por procuração e os representantes dos Cavaleiros e dos Proprietários de Cavalos de Competições.

§Único – Nas Assembléias Gerais de eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselho Fiscal e na reforma do Estatuto somente tomarão parte com direito a voto os Clubes filiados, quites com suas taxas na FEERJ, além dos representantes dos Cavaleiros e dos Proprietários de Cavalos de Competições.

Art.13 - Os filiados Clubes e representantes dos Cavaleiros e dos Proprietários de cavalos de Competições reunir-se-ão ordinariamente

I - uma vez por ano para aprovação das contas, em data a ser designada pela Diretoria, até a segunda quinzena de Fevereiro de cada ano;

II - De três em três anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para proceder às eleições.

As chapas que concorrerão às eleições pela Assembléia Geral deverão ser apresentadas na Secretaria da FEERJ, contra recibo, impreterivelmente até o primeiro dia útil de novembro do ano que se realizar a eleição. As chapas que irão concorrer à eleição devem possuir, obrigatoriamente, pelo menos 1 (hum) atleta (cavaleiro ou amazona) em sua composição.

III - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a metade mais um dos filiados no gozo de seus direitos e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número. Para comparecerem a essa Assembléia os filiados tem que estar quites com suas taxas na Federação.

§1º – Os filiados poderão reunir-se extraordinariamente para decidir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FEERJ, excluída a eleição da diretoria.

§2º – Os filiados e representantes dos Cavaleiros e dos Proprietários de Cavalos de Competições reunir-se-ão em Assembléia Geral devendo ser convocados por edital afixado na sede da FEERJ e carta registrada ou protocolada a eles dirigida com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Dos editais de convocação constarão os fins da reunião e somente sobre a matéria de convocação poderá deliberar a Assembléia, sendo nula e de nenhum efeito qualquer decisão estranha ao objeto da convocação

§3º – o voto de cada filiado e de cada representante dos Cavaleiros e dos Proprietários de Cavalos de Competições terá como peso o índice 1 na Assembléia Geral.

Art. 14- O Presidente da FEERJ ou seu substituto legal instalará a Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação de um dos representantes presentes para assumir a Presidência.

§1º - Escolhido o Presidente, este convidará um dos representantes para servir de secretário, e pedirá a designação de outro para servir de escrutinador, quando tiver de ser processada a eleição.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Escrutinador será feita por eleição ou aclamação.

Art. 15 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FEERJ será feita por escrutínio secreto.

§ 1º - A chamada dos votantes será feita pela Lista de Presenças, chancelada pelos Presidente e Secretário da Assembléia Geral.

§ 2º - As chapas impressas serão colocadas numa urna, dentro de envelope.

§ 3º - Quando houver empate após o escrutínio, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência tiver maior idade.

§ 4º - Anular-se-á a eleição na qual o número de votos encontrados na urna ultrapassar o número de votantes.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos imediatamente após a votação;

II - discutir, aprovar ou não, sendo que neste último caso, desde que comprovadamente antiestatutário ou violadores das normas legais ou regulamentares do Ministério do Esporte, da CBH ou da própria FEERJ, os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem a FEERJ;

III - autorizar a aplicação de quantias e verbas não previstas no orçamento anual à Diretoria para contrair obrigações, adquirir, alienar ou vender bens, imóveis e fazer outras operações de crédito;

IV - fixar critério para distribuição de subvenções, benefícios ou quaisquer rendas eventuais não previstas no orçamento;

V - fixar, anualmente, os valores das taxas e contribuições.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência da FEERJ, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria. *Parágrafo único.* O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Ao Presidente eleito só será permitida uma reeleição em mandatos sucessivos. São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Dirigente máximo os respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade ou por adoção, ficando vedada também sua indicação para os cargos de Diretoria.

Art. 18 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03(tres) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

I - representar judicialmente e extra judicialmente, tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FEERJ inclusive nos casos omissos;

II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Hipismo fluminense;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEERJ;

III - convocar e participar, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FEERJ;

IV - convocar o Conselho Fiscal;

V - presidir, sem direito a voto, os Congressos da FEERJ;

VI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

VII - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, representante dos atletas indicados pela Assembleia Geral, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir, nomear procuradores;

VIII - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

IX - aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FEERJ, ou previstos em regulamentos de competições;

X - informar, na Assembleia Ordinária de prestação contas, os projetos próprios da FEERJ, desenvolvidos com apoios da CBH e/ou de Leis de Incentivos Fiscais, seus beneficiários, respectivos valores e destinação. Estes dados deverão ser disponibilizados a qualquer tempo e momento aos Filiados

XI - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro

§ Único - É vedado ao Presidente e sua Diretoria conceder quaisquer tipo de descontos, abatimentos ou abonos nas taxas e valores devidos à FEERJ.

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da FEERJ será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretores das Modalidades Hípicas, Diretor Jurídico e Ouvidor Geral, todos designados pelo Presidente que dará ciência à Assembleia.

§Único – No mínimo e obrigatoriamente, um dos integrantes da Diretoria deve ser também atleta (cavaleiro ou amazona).

Art.21 - A FEERJ não remunerará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente.

Art. 22- A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

§ Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEERJ, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 23 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente assumirá o Vice-Presidente da FEERJ.

§ 1º No caso de vacância também da Vice-Presidência, será chamado ao exercício da Presidência o Secretário Geral ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Caso ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

§ 3º Se ocorrer antes do último ano do mandato eletivo, serão convocadas novas eleições para completar o período daquele mandato.

Art. 24 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 25 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 26 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V-submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

VI - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VII-filiar Entidades, após processo regular, ad referendum, da Assembleia;

VIII - propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FEERJ;

IX - dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou ainda, por pessoas vinculadas à FEERJ;

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

XI - organizar o calendário de cada temporada;

XII - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XIII - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de equipes da FEERJ;

XIV - propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FEERJ observadas as dotações orçamentárias;

XV-propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XVI - examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

XVII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

XVIII - Conceder parcelamentos de dívidas, de acordo com critérios por ela estabelecidos e publicados devendo adotar critérios igualitários para as entidades filiadas, sendo vedada sua concessão no período de 6 meses anterior à data das eleições;

XIX - Havendo divergência na hipótese do item anterior entre a diretoria e a entidade filiada poderá esta última apresentar recurso à Assembleia Geral que decidirá de forma soberana.

Art. 27 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEERJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 28 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 30 - Ao Secretário Geral compete:

I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

II - redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

IV - propor e implementar Programas e Projetos que visem valorizar o Hipismo no Estado do Rio de Janeiro

Art. 31- Compete ao Diretor Financeiro

I - Executar os serviços de tesouraria, assinar cheques em conjunto com o Presidente, cobrar dos filiados as contribuições fixadas pelas assembléias.

II - Superintender os serviços de tesouraria da sede e respectivos arquivos.

Art. 32 - Ao Diretor Técnico compete:

I- supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;

II - orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FEERJ;

III - fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

IV - emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

V - apresentar ao Presidente, até o último dia útil de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

VI - elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FEERJ, encaminhando-os à Diretoria;

VII - submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBH;

VIII- organizar as representações técnicas oficiais da FEERJ, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;

IX - elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FEERJ;

X - opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da FEERJ ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;

XI - dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FEERJ;

XII - organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos equestres promovidos ou patrocinados pela FEERJ, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

XIII - emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais, nacionais ou internacionais;

XIV - manter em dia o registro de atletas da FEERJ;

XV - opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

XVI - tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FEERJ;

XVII - emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FEERJ;

XVIII- organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da FEERJ;

XIX - organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;

Art. 33 - Ao Diretor de Modalidade Hípica compete, ad referendum da diretoria: A direção e organização de sua modalidade e indicar ao Presidente o nome de seus assessores. Os Diretores das Modalidades Hípicas agirão dentro da esfera de suas atribuições, sendo de sua competência:

I - elaborar e alterar em conjunto com suas comissões os regulamentos necessários à prática dos desportos dirigidos pela FEERJ;

II - resolver, de acordo com a Diretoria, os casos omissos nos regulamentos técnicos e dar interpretação a esses regulamentos;

III - conhecer dos assuntos técnicos relativos aos campeonatos e aos treinamentos;

IV - conceder registro a cavaleiros e cavalos;

V - comunicar à Diretoria as infrações dos regulamentos que forem cometidas pelas Federações filiadas;

VI - propor a Diretoria as penalidades regulamentares aos amadores e profissionais em virtude de faltas cometidas em encontros, competições, partidas, provas oficiais ou praticadas no exercício de suas funções, respeitado o devido processo legal;

VII - fixar e prorrogar em casos excepcionais, de acordo com a Diretoria a temporada dos desportos superintendidos pela FEERJ;

VIII - organizar as representações técnicas da FEERJ, para as competições torneios ou provas desportivas de qualquer natureza dos quais a FEERJ tenha que participar, dentro do País, propondo ao Presidente a sua constituição e as medidas legais necessárias;

IX - formar as estatísticas e sinopses da prática, desenvolvimento e progresso de sua modalidade, comparando-os com os dos países em que os mesmo são mais bem cultivados;

X - propor a Diretoria as medidas e providências atinentes ao desenvolvimento da disciplina sobre sua responsabilidade;

XI - dar, anualmente, um parecer sobre as atividades de sua modalidade com sugestões e medidas cuja adoção julgar conveniente no desenvolvimento da disciplina, a fim de ser anexada ao Relatório Anual, que o Presidente apresentará à Assembleia Geral;

XII - organizar, de acordo com o regulamento técnico aprovado, o quadro de juizes da FEERJ;

XIII - organizar as instruções para constituição e direção dos treinamentos das equipes internacionais das diversas modalidades e categorias;

XIV - cada modalidade hípica terá para auxiliá-la, uma comissão composta de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor e homologada pelo Presidente. Os membros das comissões serão voluntários e sem qualquer tipo de remuneração.

§ Único - O Departamento Técnico será composto: Pelo Diretor Técnico, mais os Diretores de Modalidades, que são de Salto, Escolas de Equitação, Categorias de Base, CCE, Adestramento, Enduro, Rédeas, Volteio, Equitação Especial e Arelagem.

Art. 34- Ao Diretor Jurídico compete opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 35 - Ao Ouvidor Geral compete buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atributos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização da FEERJ, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 3 (tres) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 37 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, documentos e balancetes da FEERJ;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

DO TRIBUNAL de JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - O Tribunal de Justiça Desportiva da FEERJ, unidade autônoma e independente, composto de sete juízes e quatro suplentes, além de um auditor e um secretário, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório. Toda e qualquer questão judicante inerente às atividades desta FEERJ deverá ser processada em consonância com as normas definidas no CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA RESOLUÇÃO nº 29 - Conselho Nacional do Esporte aprovado em 10 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009

Art. 39 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão delimitadas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98, com suas alterações posteriores

§ 1º - As faltas relativas à disciplina e as competições desportivas sujeitam o infrator à:

I - advertência;

II - eliminação;

III - exclusão do campeonato ou torneio;

IV - indenização;

V - interdição de praça de desporto;

VI - multa;

VII - perda de pontos;

VIII - perda de renda;

IX - suspensão por evento;

X - suspensão por prazo.

Art. 40 - A FEERJ nos campeonatos e competições que promover, terá como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por três membros de livre nomeação da Diretoria da FEERJ para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas das atas ou documentos similares dos juízes, ou ainda, decorrentes da infringência ao regulamento das respectivas competições.

§1º- A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de dois eventos consecutivos ou quinze dias.

Art. 41 - O Tribunal da Justiça Desportiva, composto de sete juízes, será assim formado:

I - um indicado pela FEERJ;

II - um indicado pelas entidades filiadas;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil/RJ;

IV - um representante dos juízes, por estes indicado;

V - um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1º - É vedado a dirigentes da FEERJ e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de Prática Desportiva.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da Comissão Disciplinar atuar em qualquer evento de que participem parentes até o 3º grau de consangüinidade.

Art. 42 - Toda penalidade imposta a uma entidade de prática esportiva ou a um cavaleiro, pela FEERJ, será comunicada a CBH, dentro do prazo máximo de 10 dias, a contar de sua imposição.

Art. 43 - O Tribunal de Justiça Desportiva organizará o seu regimento interno, fixando as normas necessárias ao seu funcionamento, à ordem dos processos, recursos, disciplina desportiva e penalidades, atendidos os Códigos aprovados pelo Conselho Superior de Desportos.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 44 - O Exercício Financeiro da FEERJ coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - São mandatórios a absoluta transparência na gestão da movimentação de recursos da FEERJ, o rigor na fiscalização interna e o compromisso de aplicação integral dos recursos da FEERJ na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 3º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária terão escrituração completa em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 4º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 5º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão.

§ 6º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser obrigatoriamente auditado por empresa de auditoria independente, e aprovado pelo Conselho Fiscal. A FEERJ garantirá o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

§ 7º - Anualmente, será apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 45 - O Patrimônio da FEERJ compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - registros anuais de cavaleiros e de cavalos;

II - mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;

III - participações nas vendas de Passaportes, selos e outros emolumentos oriundos da CBH;

IV - renda de competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEERJ;

V - taxas de licença para eventos estaduais, nacionais e internacionais promovidos por outras entidades no âmbito estadual, a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente;

VI - taxas fixadas em regimento específico;

VII - multas;

VIII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos e/ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

IX - donativos em geral;

X - rendas com patrocínios;

Xi - rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FEERJ compreende:

I - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEERJ;

II - despesas com a conservação dos bens da FEERJ e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

III - aquisição de material de expediente e desportivo;

IV - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEERJ;

V - aquisição de distintivos, bandeiras e prêmios;

VI - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, site e a compra de fotografias para os arquivos da FEERJ;

VII - gastos de publicidade da FEERJ;

VIII - despesas de representação;

IX - cursos para aprimoramento de mão de obra da FEERJ;

X - despesas com equipes de representação da FEERJ;

Xii - despesas eventuais.

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 46 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEERJ poderá conceder os seguintes títulos:

I - PATRÔNICO, concedido anualmente à Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas cujas contribuições no ano imediatamente anterior tenham tido especial relevância para os Programas e Projetos da FEERJ;

II - BENEMÉRITO, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto hípico no Estado, no sentido amplo e atemporal;

III - GRANDE BENEMÉRITO, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Hipismo;

§ Único - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FEERJ até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 47 - As propostas para concessão dos títulos de BENEMÉRITO e GRANDE BENEMÉRITO, constantes do presente Capítulo, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48- A FEERJ só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, instalada com 80% dos filiados com direito a voto. A Assembleia deliberará com 2/3 de votos presentes e decidirá igualmente, do destino a ser dado ao patrimônio social, na conformidade com a legislação em vigor

Art 49- A Diretoria organizará um regulamento para orientar as atividades da FEERJ que não estiverem explicitamente tratados por este estatuto.

Art 50- São Clubes filiados fundadores: a Sociedade Hípica Brasileira, o Fazenda Clube Marapendi, o Floresta Country Club e o Teresópolis Golf Club

§ Único - Participaram da fundação os seguintes ex – filiados: Itanhangá Golf Club, Jockey Club do Estado do Rio de Janeiro, Santapaula Quitandinha Clube, Sociedade Hípica de Campos, Vale do Ipê Country Club e Petrópolis Country Club

Art .51 - Os casos omissos que não forem tratados por esse Estatuto e pelo citado regulamento, serão regulados pelo código civil brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais.

Art .52 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2018

CARLOS ROBERTO AGUIAR de CASTRO
Presidente da Assembleia
CPF 181757087 - 00

LEONAM de OLIVEIRA FERRAREZ
Secretário da Assembleia
CPF 285531287 - 68